

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023
CONTRATO Nº 001/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO DE RIACHUELO**, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA **AT CONSULTORIA LTDA**.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIACHUELO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.682.569/0001-99, sediado à Praça São João, nº 60, Centro, Riachuelo/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária, Excelentíssima Sra. **Andrea Cardoso Barcellos de Brito**, RG nº 00.xxx.xxx-4, CPF nº 965.xxx.xxx-91, e do outro lado, a empresa **AT CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.795.793/0001-21, sediada à Rua Campos, nº 942, São José, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, a Sra. **Grace Kelly Soares Leite Andreazza**, RG nº 1.xxx.479 SSP/SE, CPF nº 002.xxx.xxx-75, OAB/SP nº 245139, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta no **Processo de Inexigibilidade Nº 004/2023**, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

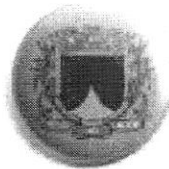
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (Art. 55, I, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por parte da **CONTRATADA**, na área de contabilidade pública, nos termos da proposta ofertada, compreendendo os seguintes itens:

1. Execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal nº 4.320/64 e normas complementares);
2. Apoio *in loco* a equipe interna do órgão nas atividades de fechamento do movimento mensal;
3. Processamento e registro contábil da movimentação orçamentária e financeira encaminhada pelo órgão;
4. Elaboração de balancetes mensais;
5. Assessoria no envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES;
6. Assessoria na elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro decorrente do aumento da folha de pagamento;
7. Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, na elaboração de Defesa Administrativa nos termos do Regimento Interno do TCE, desde que, relacionados ao objeto da nossa prestação de serviços;

GRACE KELLY
SOARES LEITE
ANDREAZZA:002
10922575

Assinado de forma digital
por GRACE KELLY SOARES
LEITE
ANDREAZZA:00210922575
Dados: 2023.12.19 16:28:27
-03'00'



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

8. Acompanhamento da tramitação dos processos do Órgão junto ao Tribunal de Contas do estado de Sergipe;
9. Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos;
10. Assessoria na elaboração de minutas de contratos, desde que, relacionados ao objeto da nossa prestação de serviços;
11. Elaboração da Prestação de Contas Geral do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei nº 8.666/93)

2.1. O regime de execução apresentado neste Contrato é do tipo empreitada por preço global, contratada a prestação de serviço por preço total e certo;

2.2. A forma de execução é do tipo execução indireta.

CLAUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, da Lei nº 8.666/93)

3.1. Em contraprestação aos serviços prestados na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, obriga-se a Prefeitura Municipal de Riachuelo a pagar à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 3.958,52 (três mil novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**.

3.1.1. Além do valor acima, a **CONTRATADA** fará jus a 01 (um) honorário adicional no valor de **R\$ 3.958,52 (três mil novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, pelo serviço discriminado no item 11;

3.1.2. O Valor Global do contrato perfaz o montante de **R\$ 51.460,76 (cinquenta e um mil quatrocentos e sessenta reais e setenta e seis centavos)**.

3.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na **CLÁUSULA QUARTA**, mediante acordo formal entre as partes, com base no IPC-A para o período;

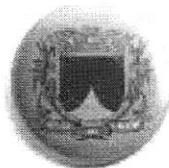
3.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento;

3.4. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

GRACE KELLY
SOARES LEITE
ANDREAZZA:0
0210922575

Assinado de forma digital
por GRACE KELLY SOARES
LEITE
ANDREAZZA:00210922575
Dados: 2023.12.19 16:29:33
-03'00'



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

3.5. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, Riachuelo/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.6. O pagamento das obrigações relativas ao presente Contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o Art. 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, Art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO (Art. 55, IV, da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem vigência a partir de 02 de Janeiro de 2024 e término em 31 de Dezembro de 2024, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V, da Lei nº 8.666/93)

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	4000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO
PROJETO/ATIVIDADE	2056 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	3390.35.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSO	15000000 - RECURSO PRÓPRIO

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII, da Lei nº 8.666/93)

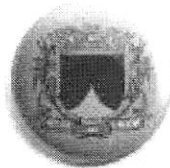
Incumbe a **CONTRATANTE**:

I) Envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES;

II) Colocar à disposição da **CONTRATADA**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue, em segunda via, mediante **TERMO DE ENTREGA**, onde estejam devidamente discriminados os documentos;

GRACE KELLY
SOARES LEITE
ANDREAZZA:00
210922575

Assinado de forma digital
por GRACE KELLY SOARES
LEITE
ANDREAZZA:00210922575
Dados: 2023.12.19 16:30:00
-03'00'



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**

III) Disponibilizar, nos prazos a serem definidos pela **CONTRATADA**, as documentações e/ou informações necessárias à execução da Elaboração da Prestação de Contas (Balanço Geral);

IV) A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela **CONTRATADA** no desenvolvimento de suas atividades;

V) Digitalização de documentos, quando necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;

VI) Encaminhar a **CONTRATADA**, toda e qualquer documentação em segunda via.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII, da Lei nº 8.666/93)

Incumbe a **CONTRATADA**:

I) Comparecer quando necessário, a fim de orientar in loco os serviços decorrentes do presente Contrato;

II) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

III) Executar os serviços elencados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e no Item 3.1.1. da **CLÁUSULA TERCEIRA** do presente Contrato;

IV) Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** não ficará responsável por:

- a) Guarda de qualquer documentação em via original do Órgão;
- b) Envio de prestações de contas e/ou informações de recursos de convênios e/ou programas, por meio documental ou eletrônico, aos Órgãos competentes.

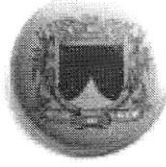
CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES (Art. 55, VII, da Lei nº 8.666/93)

8.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas nos Incisos I a IV. do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;

8.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou regulamento;

GRACE KELLY
SOARES LEITE
ANDREAZZA:002
10922575

Assinado de forma digital
por GRACE KELLY SOARES
LEITE
ANDREAZZA:00210922575
Dados: 2023.12.19
16:30:23 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

8.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem a que a **CONTRATADA** tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do Contrato;

8.4. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX, da Lei nº 8.666/93)

O inadimplemento de qualquer das Cláusulas do presente Contrato é motivo justo para a Rescisão do mesmo. De acordo com o Art. 79, da Lei nº 8.666/93, a Rescisão do Contrato poderá ser:

- I)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- II)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
- III)** Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: Constituem motivos de Rescisão do Contrato os casos relacionados no Art. 78, Incisos I a XVII, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Os casos de Rescisão Contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

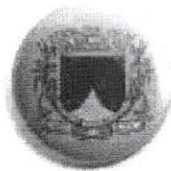
Parágrafo Quarto: Caso a **CONTRATANTE** deixe de cumprir suas obrigações no tocante ao envio das informações previstas na **CLÁUSULA SEXTA**, Item II, por período superior a três meses, também ensejará Rescisão Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93)

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela **CONTRATADA**, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 25, Inciso II, em harmonia com o Art. 13, Inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XII, da Lei nº 8.666/93)

GRACE KELLY Assinado de forma
digital por GRACE
SOARES LEITE KELLY SOARES LEITE
ANDREAZZA:002109
ANDREAZZA: 22575
00210922575 Dados: 2023.12.19
16:30:48 -03'00'



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**

O presente Contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FONTE DOS RECURSOS


A despesa prevista na **CLÁUSULA SEGUNDA** correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO (Art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93)

Fica eleito o Foro do Município de Riachuelo, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Riachuelo/SE, 19 de Dezembro de 2023.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO
Andrea Cardoso Barcellos de Brito
Contratante

GRACE KELLY SOARES LEITE
ANDREAZZA:00210922575

Assinado de forma digital por
GRACE KELLY SOARES LEITE
ANDREAZZA:00210922575
Dados: 2023.12.19 15:52:46 -03'00'

AT CONSULTORIA LTDA
Grace Kelly Soares Leite Andrezza
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____